



## **ORDEM DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DE MOÇAMBIQUE**

### **Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Médicos Veterinários de Moçambique**

#### **REGULAMENTO N.º 04/2013**

Na sequência da aprovação pela Assembleia Geral dos montantes de jóia, quota e outros encargos a cobrar aos membros, nos termos das alíneas c) do artigo 28.º do Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários de Moçambique aprovado pela Lei n.º 13/2011, de 21 de Julho, publica-se o Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Médicos Veterinários de Moçambique (OMVM) .

#### **Artigo 1.º**

##### **Taxa de Inscrição**

1 - Pela inscrição na Ordem dos Médicos Veterinários de Moçambique (OMVM), ficam os membros efectivos e associados obrigados ao pagamento de uma taxa de inscrição no valor constante da tabela que se anexa.

2 - A inscrição como membro efectivo e associado, na sequência da conclusão de estágio profissional com aprovação, dispensa o pagamento de uma nova taxa de inscrição, sem prejuízo da taxa devida pela emissão da carteira profissional de membro.

#### **Artigo 2.º**

##### **Quotas**

1 - Os membros efectivos e associados da Ordem estão sujeitos ao pagamento de uma quota anual no valor constante da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 - A quota respeitante ao ano de inscrição é calculada de acordo com a proporção mensal de tempo em que, nesse ano, a sua inscrição como membro esteja em vigor.

3 - O Conselho Directivo aprova e publica as formas de pagamento da quota referida nos números anteriores.

### **Artigo 3.º**

#### **Modalidade de quotização**

1 - No momento da inscrição, o membro opta pela modalidade do pagamento das quotas numa única prestação anual, em duas prestações semestrais, ou em doze prestações mensais.

2 - No caso do pagamento das quotas numa única prestação anual, o pagamento deve ser feito até ao final do mês de Janeiro do ano a que as quotas respeitar, sob pena de o membro entrar em mora.

3 - No caso do pagamento das quotas em prestações semestrais, o pagamento da primeira prestação deve ocorrer até à data referida no número anterior, devendo a segunda prestação ser paga até ao final do mês de Julho do ano a que as quotas respeitarem, sob pena de o membro entrar em mora.

4 - No caso do pagamento das quotas em prestações mensais, o pagamento deve ocorrer até ao dia 8 de cada mês do ano a que as quotas respeitarem, sob pena de o membro entrar em mora.

5 - A modalidade de quotização pode ser alterada pelo membro desde que o faça através de requerimento dirigido ao Conselho de Direcção até ao mês de Setembro do ano anterior ao da produção de efeitos da respectiva alteração.

### **Artigo 4.º**

#### **Suspensão do pagamento de quotas**

1 - Os membros que se encontrem suspensos por qualquer dos motivos previstos no Estatuto da OMVM, aprovado pela Lei n.º 13/2011, de 21 de Julho, ficam isentos do pagamento de quotas durante o período em que a respectiva inscrição se encontre suspensa.

2 - Caso um membro tenha suspenso ou visto suspensa a sua inscrição, nos termos do n.º 1, durante parte de um ano civil, a quota respeitante a esse ano é calculada de acordo com a proporção mensal de tempo em que, nesse ano, a sua inscrição tenha estado em vigor, por comparação ao tempo em que a sua inscrição tenha estado suspensa.

3 - A suspensão da obrigação de pagamento de quotas só produz efeitos no mês seguinte ao da recepção do pedido de suspensão ou do mês seguinte ao da decisão disciplinar de suspensão.

## **Artigo 5.º**

### **Cancelamento da inscrição**

- 1 - Cessa o dever do pagamento de quotas por parte do membro cuja inscrição na Ordem haja sido cancelada, nos termos previstos no Estatuto da OMVM.
- 2 - É aplicável o disposto nos números 2 e 3 do artigo anterior, com as devidas adaptações.

## **Artigo 6.º**

### **Consequências da falta do pagamento de quotas**

O membro que não proceda ao pagamento atempado do valor das quotas fica obrigado ao pagamento de juros de mora, calculados à taxa supletiva legal, sem prejuízo das demais consequências previstas no Estatuto da OMVM.

## **Artigo 7.º**

### **Estágios profissionais**

- 1 - Pelo normal desenvolvimento do estágio profissional, são os membros estagiários da OMVM obrigados ao pagamento das taxas referidas no n.º 2 do Anexo I ao presente Regulamento.
- 2 - Não é devido o pagamento das taxas relativas à frequência do curso de Deontologia Profissional e à entrega de relatório de estágio quando tal for dispensado no âmbito da ratificação de estágio profissional prevista no artigo 25 do Regulamento de Estágios Profissionais.
- 2 - São devidas taxas em caso de mudança de orientador ou entidade receptora do estagiário, de repetição da formação e nas restantes situações mencionadas nas alíneas 2.3a 2.6 do Anexo I do presente Regulamento, nos montantes aí referidos.

## **Artigo 8.º**

### **Receitas**

As receitas geradas pelo pagamento de quotas e das taxas, que são objecto do presente Regulamento, são colocadas à disposição do Conselho Directivo e geridas por esta, no quadro do orçamento geral da OMVM aprovado pela Assembleia Geral, de acordo com o disposto no Estatuto da OMVM.

## **Artigo 9.º**

### **Certidões e Declarações**

1 - Pela emissão de Certidões e Declarações são devidas taxas, estabelecidas no Anexo I ao presente Regulamento.

2 - Caso a Certidão ou Declaração seja requerida com urgência, é devida uma taxa suplementar, igualmente fixada no Anexo I ao presente Regulamento.

3 - As certidões ou declarações requeridas com urgência devem ser emitidas no prazo de um dia útil contado da recepção do pedido.

## **Artigo 10.º**

### **Taxas e Emolumentos**

1 - A Ordem pode, por decisão do Conselho de Direcção, cobrar taxas ou emolumentos por quaisquer serviços ou bens que conceda aos seus membros nos termos do Estatuto da OMVM.

2 - O valor das taxas e emolumentos referidos no número anterior consta da tabela anexa ao presente Regulamento, que será revista periodicamente por iniciativa do Conselho de Direcção.

## **Artigo 11.º**

### **Disposição final e transitória**

A quota respeitante ao ano de entrada em vigor do presente regulamento será calculada de acordo com a proporção mensal de tempo em que, nesse ano, o presente Regulamento esteja em vigor.

## **Artigo 12.º**

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de Dezembro de 2013.

## ANEXO I

Em Meticais

### 1 - Inscrição

#### 1.1 - Taxa de Inscrição

|                                                            |          |
|------------------------------------------------------------|----------|
| 1.1.1 - Análise do processo de inscrição                   | 200,00   |
| 1.1.2 - Joia de inscrição na Ordem membros efectivos       | 1.500,00 |
| 1.1.3 - Joia de inscrição na Ordem membros Associados      | 3.000,00 |
| 1.2 - Reclamação de decisão final do processo de inscrição | 200,00   |
| 1.3 - Levantamento da suspensão da inscrição               | 1.000,00 |

### 2 - Estágio:

#### 2.1 - Normal desenvolvimento do estágio profissional

|                                                                             |          |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------|
| 2.1.1 - A pagar no início do estágio profissional                           | 1.000,00 |
| 2.1.2 - A pagar na entrega do relatório de estágio                          | 500,00   |
| 2.2 - Frequência do curso de Deontologia Profissional e outros cursos (40h) | 1.000,00 |
| 2.3 - Mudança de orientador/entidade receptora de estágio profissional      | 500,00   |
| 2.4 - Repetição do Estágio profissional                                     | 750,00   |
| 2.5 - Pedido de reapreciação da classificação final                         | 250,00   |
| 2.6 - Prorrogação de estágio (valor mensal)                                 | 100,00   |
| 2.7 - Pedido de ratificação de estágio profissional                         | 250,00   |

### 3 - Quotas/Ano:

|                          |          |
|--------------------------|----------|
| 3.1 – Membros efectivos  | 3.600,00 |
| 3.2 – Membros Associados | 7.200,00 |

### 4. Carteira:

|                                                  |        |
|--------------------------------------------------|--------|
| 4.1 - Emissão de carteira profissional de membro | 500,00 |
|--------------------------------------------------|--------|

|                                                                     |        |
|---------------------------------------------------------------------|--------|
| 4.2 - Segunda via da carteira profissional, com entrega da anterior | 500,00 |
| 4.3 - Segunda via da carteira profissional, sem entrega da anterior | 750,00 |

**5 - Outros serviços:**

|                                                                                            |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 5.1 - Declarações                                                                          | 250,00 |
| 5.2 - Certidões                                                                            | 250,00 |
| 5.3 - Ao emolumento das certidões acrescerá, por cada página                               | 50,00  |
| 5.4 - Às Declarações e Certidões urgentes, acresce taxa suplementar                        | 125,00 |
| 5.5 - Declarações e Certidões em língua inglesa, acresce taxa suplementar, por cada página | 200,00 |
| 5.6 - Fotocópias simples                                                                   | 2,00   |

**Data: 9 de Novembro de 2013**

**O Bastonário,**

**Mário António Teófilo Mungói**